

Projeto de lei 09

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 29/03/2021

Horário: 08:23

Eisen

Institui como atividades essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, público ou privado, como forma de prevenir doenças físicas e e mentais e a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no município de Bonito.

ARTIGO 1º - Fica instituída a prática de atividade física, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física público ou privado como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

s 1º Fica estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, arte marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

s 2º poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO APARECIDO ROSÁRIO

VEREADOR


ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA 02

A pandemia impediu, por longos meses, a prática de atividades físicas em academias, escolas de esportes e áreas públicas, aumentando o sedentarismo e impactado negativamente na saúde física e mental dos munícipes.

A prática de atividades físicas promove o bem estar físico e mental, reduzindo o risco de doença do coração, controlando o diabetes, o peso, a pressão arterial, além de fortalecer o sistema imunológico, entre outros benefícios.

A Organização Mundial de Saúde - OMS reconhece os riscos à saúde causados pelo sedentarismo. O diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus afirma que cada movimento conta, especialmente agora que gerenciamos as restrições da COVID-19. Devemos todos nos mover todos os dias com segurança e criatividade.

Neste sentido, os serviços de educação física, orientados pelo profissional educador físico, devem ser considerados essenciais, não sendo admissível o fechamento de academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades durante a pandemia, pelo contrário, deve haver o incentivo para a prática das mesmas, adotadas as medidas sanitárias e respeitando o distanciamento social.

Vários municípios em nosso estado e em outros estados reconheceram a essencialidade da atividade física.

Devemos reconhecer no âmbito municipal o profissional de educação física como um multiplicador de saúde, orientando não somente sobre atividades físicas como também sobre medidas de prevenção à Covid-19, somando-se aos demais profissionais da área médica.


PEDRO APARECIDO ROSÁRIO

VEREADOR


ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

VEREADOR